PROJETO DE LEI Nº. 046/2021

EMENTA: Concede reajuste nos vencimentos dos servidores públicos, empregados públicos, agentes políticos e conselheiros tutelares, estendida, dentre outros, aos proventos e as pensões dos aposentados e pensionistas, bem como aos servidores do Poder Legislativo do município de Nova Aurora - PR.

Art. 1º - Ficam reajustados a título de aumento real, no percentual de 6% (seis por cento), a partir de **01 de janeiro de 2022**, os vencimentos dos Servidores públicos, Empregados Públicos, Agentes Políticos, Conselheiros Tutelares e dos inativos e pensionistas do Município.

§ 1º - A percepção do reajuste que trata o caput do artigo, será aplicada ao vencimento base de todos os servidores municipais do quadro geral, do magistério, cargos comissionados, empregados públicos celetistas, aos subsídios do prefeito, vice-prefeito, secretários municipais, conselheiros tutelares e na tabela de funções gratificadas – Anexos III parte integrante da Lei nº 1052/05.

§ 2º - O reajuste mencionado no caput do artigo também abrange:

I - A remuneração dos:

a) Servidores do Poder Legislativo;

b) Inativos e pensionistas.

§ 3º - O reajuste mencionado no caput do artigo não será aplicado aos proventos dos inativos e pensionistas que percebem o valor constitucional garantido de 01 (um) salário mínimo.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações previstas no orçamento do Poder Executivo do Município no exercício em que a Lei produzirá seus efeitos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 01 de janeiro de 2022, ou, sendo prorrogado os efeitos da Lei complementar Federal 173 de 27 de maio de 2020, após cessarem seus efeitos.

PAÇO MUNICIPAL AURELIO REGAZZO - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA – ESTADO DO PARANÁ, em 26 de outubro de 2021.

JOSÉ APARECIDO DE PAULA E SOUZA
Prefeito Municipal